LEI MUNICIPAL N.º 1533/2026

Altera a Lei Municipal nº 1.049, de 7 de abril de 2009, que estabelece normas de proteção do patrimônio cultural do Município de Quartel Geral, para alterar a denominação do Conselho de Cultura, que passa a ser Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Quartel Geral, modificar a sua e dá outras providências.

O Povo do Município de Quartel Geral/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho de Cultura do Município de Quartel Geral, criado pelo art. 4º da Lei Municipal no 1.049, de 7 de abril de 2009, passa a denominar-se **Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Quartel Geral.**

§1º Em todo o texto da Lei Municipal nº 1.049/2009, inclusive na ementa e no título do Capítulo II, a expressão "Conselho de Cultura do Município de Quartel Geral" fica substituída por "Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Quartel Geral".

§2º As referências feitas em leis, decretos e demais atos normativos municipais ao Conselho de Cultura do Município de Quartel Geral passam a ser entendidas como feitas ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Quartel Geral.

Art. 2º O art. 5º da Lei Municipal nº 1049, de 7 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Quartel Geral é composto por 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, com composição equilibrada de representantes do Poder Executivo e da sociedade civil, da seguinte forma:

Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo;

II - 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada, sendo um da área educacional e um de atividade imediatamente ligada à cultura artística.

§1º Os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Quartel Geral serão nomeados decreto pelo Prefeito por Municipal, para mandato de dois anos, que considerará as indicações encaminhadas pelas instituições partícipes.

§2º Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo sua atuação considerada de alta relevância para o Município de Quartel Geral (MG).

§3º Os suplentes serão indicados e nomeados na mesma forma dos titulares e substituirão os respectivos titulares em suas ausências e impedimentos.

§4º O Conselho não contará com representantes do Poder Legislativo Municipal, em observância ao princípio da separação e da harmonia entre os Poderes." (NR)

Art. 3º O Prefeito Municipal nomeará, por decreto, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei, os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Quartel Geral, na forma do art. 5º da Lei Municipal nº 1.049/2009, com a redação dada por esta Lei.

Parágrafo único. Fica extinto, a partir da entrada em vigor desta Lei, o mandato do representante do Poder Legislativo e de seu suplente no Conselho, encerrando-se os mandatos dos demais membros anteriormente nomeados com a publicação do decreto de que trata o caput.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.049, de 7 de abril de 2009.

Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Quartel Geral, 18 de novembro de 2026.

Gaspar Carlos Filho

Prefeito